

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 454, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 03635.004582/2014-39, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Reconsideração ofertado pelo ex-servidor público federal da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ANDRÉ LUIZ DE PIERRE, Matrícula SIAPE nº 2500835, com base no Parecer Jurídico nº 01035/2018/MZDA/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 25 de setembro de 2018.

Art. 2º Manter a pena de demissão que lhe foi imposta pela Portaria MP nº 38, de 5 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, relativas à implantação e ao uso do Sigepe Banco de Talentos.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XIII do art. 24 do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a implantação e uso do Sigepe Banco de Talentos, ferramenta informatizada para elaboração e gestão de currículos, disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a todos os servidores públicos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e militares dos extintos Territórios Federais.

Parágrafo Único. O acesso ao Sigepe Banco de Talentos se dará por meio da senha de acesso aos serviços do servidor.

DIRETRIZES PARA OS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DE GESTÃO DE PESSOAS DO Sipec

Art. 2º Os órgãos setoriais e seccionais de gestão de pessoas do Sipec deverão:

I - orientar todos os servidores e empregados públicos em exercício no órgão ou entidade a registrarem seus currículos no Sigepe Banco de Talentos;

II - utilizar as informações contidas no Sigepe Banco de Talentos para:

a) melhor aproveitar as competências apresentadas pelos servidores;

b) planejar e implementar ações para o desenvolvimento dos servidores;

c) orientar a realização de processos de recrutamento e seleção interna e de cargos comissionados sem vínculo, conforme as demandas da organização;

d) subsidiar ações e decisões da área de gestão de pessoas.

Art. 3º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação ou substituição contratual relativas a gestão de currículos que não seja decorrente da implantação do Sigepe Banco de Talentos.

Parágrafo único: as informações contidas em quaisquer outras soluções de gestão de currículos utilizadas por órgãos ou entidades integrantes do Sipec também deverão ser inseridas no Sigepe Banco de Talentos.

DIRETRIZES PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE SELECIONAM SERVIDORES

Art. 4º A partir de 30 dias da vigência da presente Instrução Normativa, as seleções públicas para a ocupação ou não de cargos, funções comissionadas e afins somente poderão receber currículos de servidores de órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec encaminhados a partir do Sigepe Banco de Talentos.

§ 1º A unidade administrativa responsável pela seleção deverá desconsiderar os currículos de servidores elaborados em outras plataformas.

§ 2º Os postulantes para cargos comissionados sem vínculo, que não possuem matrícula no SIGAC/SIGEPE, poderão utilizar o módulo de requerimento do Sigepe para cadastrarem-se no Sigepe Banco de Talentos ou redigir o currículo em outra ferramenta e enviá-lo por qualquer meio de comunicação.

DIRETRIZES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO Sipec E DEMAIS CIDADÃOS

Art. 5º Todo servidor lotado ou em exercício em órgão ou entidade integrante do Sipec poderá disponibilizar seu currículo no Sigepe Banco de Talentos e, caso o faça, deverá mantê-lo atualizado.

Parágrafo único: a atualização mencionada no caput consiste:

a) na inclusão e exibição de informações que o servidor considerar, a seu juízo, que foram ou que puderem vir a ser relevantes para o seu próprio desenvolvimento;

b) na ocultação de informações que o servidor considerar, a seu juízo, sigilosas ou que deixaram de ser relevantes, diante das demais informações apresentadas.

Art. 6º O servidor civil do Sipec que desejar participar de processo seletivo para a ocupação ou não de cargo, função comissionada e afins, somente poderá encaminhar currículo que tiver sido elaborado no Sigepe Banco de Talentos.

Art. 7º Demais cidadãos que desejarem participar de seleções públicas para funções comissionadas e afins poderão utilizar o módulo de requerimento do Sigepe para cadastrarem-se no Sigepe Banco de Talentos. Caso preferirem, poderão redigir seu currículo em outra ferramenta e enviá-lo por qualquer meio de comunicação.

Art. 8º O usuário do Sigepe Banco de Talentos poderá encaminhar seu currículo para o endereço eletrônico desejado clicando-se no ícone de compartilhamento, disponível no Sigepe Banco de Talentos.

Art. 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá, a seu critério, ampliar o acesso ao Sigepe Banco de Talentos a servidores, empregados e demais pessoas que componham a força de trabalho de órgãos e entidades não integrantes do Sipec e também a cidadãos sem vínculo institucional.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

#### PORTARIA Nº 13.777, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 8º, inciso II, alínea "a" da Portaria SPU nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 05315.000108/2018-18, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Oiapoque, CNPJ: 05.990.445/0001-80, a realizar obra de construção de 900 (novecentos) metros de muro de arrimo em área inalienável da União, caracterizada como terreno de marinha e/ou seus acrescidos de marinha, localizada na orla fluvial do município de Oiapoque, Estado do Amapá.

Art. 2º Durante o período de execução da obra, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes à obra que será executada na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º O prazo da referida autorização será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 5 - Fica obrigado o município de Oiapoque a remover todas as instalações, assim como, materiais ou entulhos, deixando a área limpa após o término da vigência desta Portaria que é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

## Ministério do Trabalho

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.224, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece procedimentos para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à segurança e saúde no trabalho e às condições gerais de trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e o artigo 13 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece a metodologia de regulamentação na área de segurança e saúde no trabalho e em questões relacionadas às condições gerais de trabalho, que deve ter como princípio a consulta às organizações representativas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, integrantes da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, instituída pela Portaria SSST nº 2, de 10 de abril de 1996.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, coordenar a CTPP.

Art. 2º O procedimento de elaboração ou revisão de Norma Regulamentadora - NR deve observar as seguintes etapas:

I - delimitação do tema a ser regulamentado ou NR a ser revisada;

II - elaboração de texto técnico básico;

III - disponibilização do texto técnico básico para consulta pública;

IV - elaboração de proposta de regulamentação;

V - apreciação da proposta de regulamentação;

VI - aprovação;

VII - publicação da norma no Diário Oficial da União - DOU; e

VIII - implementação assistida.

Art. 3º Os temas a serem regulamentados ou as NR a serem revisadas serão estabelecidos pelo DSST, ouvida a CTPP, após análise de proposta encaminhada por qualquer uma das bancadas.

Art. 4º A proposta deve conter análise de impacto regulatório para a criação ou revisão de texto normativo e plano de trabalho.

§ 1º A análise de impacto regulatório, conforme procedimento a ser estabelecido pelo DSST, pode ser fundamentada em:

I - preenchimento de lacuna regulamentar;

II - harmonização ou solução de conflito normativo;

III - impacto esperado, utilizando indicadores, tais como taxas de acidentes ou adoecimentos, trabalhadores atingidos e não conformidades detectadas pela Inspeção do Trabalho;

IV - vulnerabilidade do grupo alvo; ou

V - inovações tecnológicas.

§ 2º O plano de trabalho deve conter:

I - os pressupostos da proposta;

II - os principais aspectos a serem contemplados no texto normativo;

III - as etapas do trabalho; e

IV - o cronograma de trabalho.

Art. 5º O texto técnico básico será elaborado por Grupo Técnico - GT, a ser constituído pelo DSST e composto por Auditores-Fiscais do Trabalho.

§ 1º A critério do DSST, o GT poderá ser integrado por profissionais pertencentes à Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, e a entidades de direito público ou privado, ligadas à área objeto da regulamentação pretendida.

§ 2º O GT será composto por 02 (dois) a 06 (seis) membros, designados pelo DSST.

Art. 6º O DSST poderá, ouvida a CTPP, constituir Grupo de Estudo Tripartite - GET, com finalidade de aprofundar os estudos sobre o tema a ser regulamentado, previamente à constituição do GT.

§ 1º O GET será constituído de forma paritária por 2 (dois) a 6 (seis) membros de cada bancada, indicados pelas entidades que compõem a CTPP.

§ 2º A primeira reunião do GET poderá ocorrer, ainda que a composição do Grupo não esteja completa.

Art. 7º O texto técnico básico será disponibilizado para consulta pública com o objetivo de dar publicidade à proposta de regulamentação e de possibilitar a análise e o encaminhamento de sugestões por parte da sociedade.

§ 1º Cabe ao DSST, ouvida a CTPP, definir o prazo da consulta pública que pode variar de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Em caso de necessidade, o prazo da consulta pública poderá ser prorrogado pelo DSST.

§ 3º As sugestões devem ser encaminhadas ao DSST.

§ 4º O DSST, ouvida a CTPP, pode decidir pela não submissão à consulta pública de determinada proposta.

Art. 8º Esgotado o prazo para consulta pública, o DSST constituirá Grupo de Trabalho Tripartite - GTT, com o objetivo de analisar as sugestões recebidas e elaborar proposta de regulamentação ou de revisão de NR.

§ 1º O GTT deve ser composto por 02 (dois) a (06) seis membros de cada bancada, indicados pelas entidades que compõem a CTPP.

§ 2º A primeira reunião do GTT poderá ocorrer, ainda que a composição do Grupo não esteja completa.

